



CONTRATO N° 115/2022

CONTRATO SIAD N° 9344224

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ARTMIDIA PUBLICAÇÕES LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n° 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP:30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Artmidia Publicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 42.780.866/0001-02, com sede na Rua dos Guajajaras, n° 910, sala 1517, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-100, neste ato representada por **Pedro Américo Vilela**, inscrito no CPF n.º 583.158.966-87.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços, **com observância ao Processo SEI n.º 19.16.3900.0082551/2022-65**, conforme Dispensa de Licitação n.º 060/2022, de 20/07/2022, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de publicação de Avisos de Licitação e afins, em jornal de grande circulação, conforme descrito neste instrumento e em seu Anexo Único (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

A execução do objeto deste contrato será realizada de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo Único (Termo de Referência).

As matérias devem ser enviadas até as 17:00horas, por meio eletrônico (e-mail), pela Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL) da **Contratante** e publicadas no dia seguinte. A Contratada deverá confirmar, através de e-mail, o recebimento da solicitação de publicação enviada pela DGCL, conforme descrito no Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do recebimento e do aceite dos serviços

O recebimento e o aceite do objeto deste contrato dar-se-ão da seguinte forma:

1. **provisoriamente**, em até 24 (vinte e quatro) horas, pela Diretoria de Gestão de Compras e Licitações da **Contratante**, contados do recebimento da nota fiscal relativa à execução dos serviços;
2. **definitivamente**, em até 24 (vinte e quatro) horas, pela Diretoria de Gestão de Compras e Licitações da **Contratante**, após o recebimento provisório, com a conferência da perfeição e qualidade dos

serviços prestados, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Superintendência de Finanças, para efetuar os registros pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Solicitar à **Contratada**, via e-mail, os serviços, através da **Diretoria de Gestão de Compras e Licitações**, sempre que necessários;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio da Coordenação da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações ou servidor por esta indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- d) Comunicar à Superintendência de Gestão Administrativa, quaisquer alterações na execução deste contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;
- e) Comunicar, por escrito à **Contratada**, a respeito dos acréscimos e supressões previstas neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- f) Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da Contratada

São obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste contrato:

- a) Publicar os Avisos de Licitação e afins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação emitida pela Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL) da **Contratante**, via e-mail, no formato de 1 (uma) coluna com no mínimo 3,80cm (três inteiros e oitenta centímetros) de largura e 7cm (sete centímetros) de altura, em dias úteis, em jornal de grande circulação, atendidas as especificações mínimas do Anexo Único, conforme cláusula primeira deste contrato;
- b) Refazer a publicação no 1º dia útil seguinte, em caso de erro por ela causado, arcando com todos os ônus decorrentes, conforme descrito neste Termo de Referência;
- c) Enviar à Diretoria de Compras e Licitações (DGCL), via e-mail (dgcl@mpmg.mp.br), comprovante da página do jornal onde foi efetuada a publicação ou republicação, até às 10h do dia útil seguinte à sua solicitação;
- d) Arcar com todas as despesas pertinentes à prestação de serviços ora contratados, tais como impostos, taxas e demais encargos, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- e) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução contratual, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- f) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo para a prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e afins, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do contrato que se fizer necessária;
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade trabalhista, fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas para assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões

referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

h) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Pelos serviços ora contratados e especificados, pagará a **Contratante** à **Contratada**, conforme especificado no quadro abaixo:

Item	Qtd.	Especificações do Item	COD. SIAD	PREÇO	
				Unitário	Total
01	35	Serviço de publicação de avisos de licitação e afins em jornal de grande circulação; referência: 1 (uma) coluna (com pelo menos 3,8cm de largura) e com 7 (sete) cm de altura.	38377	R\$ 120,00	R\$ 4.200,00

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** à conta da dotação orçamentária nº. **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.39.0 - Fonte 10.1** e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito em prazo não superior a 30 (trinta) dias, de forma proporcional ao serviço efetivamente prestado, tomando-se por base os preços unitários, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que corresponderá ao valor do serviço efetivamente prestado, durante o mês, seguindo os critérios abaixo:

a) A **Contratada** apresentará à Diretoria de Gestão de Compras e Licitações da **Contratante**, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, a nota fiscal referente aos serviços prestados, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, constando em seu corpo os serviços realizados e o número deste contrato, para ser atestada, conforme a cláusula terceira deste instrumento;

b) A Diretoria de Gestão de Compras e Licitações encaminhará a nota fiscal já atestada e registrada em sistema próprio, nos termos da cláusula terceira, à Superintendência de Finanças da **Contratante** para conferi-la e efetuar o pagamento através de depósito bancário, necessariamente em nome da **Contratada**, cujos dados bancários deverão constar no corpo da nota fiscal a ser paga;

c) Em caso de não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, esta será devolvida à **Contratada** para a devida regularização, caso em que os prazos referidos na alínea "b" e na cláusula terceira começarão a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;

d) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a **Contratada** deverá anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso apurado e documentação comprobatória dos motivos alegados;

e) Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor da possível multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação da justificativa apresentada.

f) O valor retido será restituído à **Contratada** caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA - Dos acréscimos ou supressões

A **Contratada** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) e o previsto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades

I - A inadimplência da **Contratada**, sem justificativa aceita pela **Contratante**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93:

a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO**: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO**: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

c) **NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO**: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO**: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que respeitado o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), previsto no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto ora avençado será de 12 (doze) meses, **contados da data da apresentação da proposta ou orçamento**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, e obedecerá à variação nominal do IPCA-IBGE, apurado a partir do segundo mês que antecede o próximo período, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Subcláusula Primeira: o reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: a concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, sem que caiba qualquer ressarcimento à **Contratada**, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da publicação

A Contratante fará publicar no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais-DOMP/MG* o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos documentos integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, o Anexo Único (Termo de Referência), a proposta, o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral em exercício e ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações posteriores e aos princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Prestação de serviços de Publicação de Avisos de Licitação e afins, em jornais de grande circulação.

2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com o art. 4º da Resolução PGJ nº 26, de 25 de outubro de 2019, a Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL), unidade organizacional subordinada técnica e administrativamente à Superintendência de Gestão Administrativa, tem como finalidade coordenar, promover, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas aos processos de aquisição de materiais, serviços e obras pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Dentre suas atribuições, estão:

“Art. 4º:

X - apoiar as comissões de licitação e os pregoeiros na operacionalização dos certames licitatórios; XI - providenciar a publicidade e, quando couber, a prestação de contas legalmente exigidas dos processos de compras;”

Em consonância com as regras vigentes (art. 21, III, da Lei 8.666/93; art. 4º, I, da Lei 10.520/02 e art. 37, caput, CR/1988, c/c art. 9º, I, da Lei 14.167, de 10/01/2002 e art. 20, §único, do Decreto estadual 48.012/2020), há a necessidade de publicação de avisos de licitação e afins, em jornal de grande circulação, naqueles certames considerados de maior vulto, atualmente com valor estimado acima de R\$ 650.000,00, sendo que a obrigatoriedade da referida publicação é concretizada à medida em que os certames de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça com tal magnitude encerram suas fases internas.

Ressalte que o valor de R\$650.000,00 está consubstanciado em despacho proferido em 22 de janeiro de 2014, pelo então Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo desta Instituição.

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de nova contratação dos serviços, tendo em vista a iminência do término do quantitativo no atual ajuste celebrado que, mesmo com vigência até 23/12/2022, não será suficiente para atender a demanda até o fim do prazo previsto.

Por fim, registre-se que a estimativa da quantidade decorre da experiência dos exercícios anteriores.

3- DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: Trata-se de serviço de natureza única, a ser executado a cada demanda, mantida a ampla participação dos interessados.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	35	Unidade	Serviço de publicação de avisos de licitação e afins em jornal de grande circulação; referência: 1 (uma) coluna (com pelo menos 3,8cm de largura) e com 7 (sete) cm de altura.	Melhores Preços	38377		0,00

ITEM	UNIDADE	NÚMERO	ANO
1			

5- DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não há necessidade de documentos técnicos.

6- AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7- VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8- ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

10- GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

O objeto será considerado aceito após a prestação do serviço e conferência de todo cumprimento das exigências deste Termo de Referência e das cláusulas contratuais. Será considerado jornal de grande circulação a mídia jornalística impressa que atenda aos seguintes critérios: a) Local de circulação mínima: Estado de Minas Gerais; b) Dias de circulação: mínimo de 06 dias por semana, de segunda-feira a sábado; c) Página de inserção da matéria: a critério da Contratada; d) Veiculação da matéria: de segunda-feira a sábado; e) Quantidade estimada de Cm x Coluna: 1 (uma) coluna (com pelo menos 3,8cm de largura) e com 7 (sete) cm de altura; f) Cada aviso será publicado apenas uma vez, nos dias úteis de segunda a sábado, salvo solicitação ao contrário da Contratante; g) o jornal deverá comercializar assinaturas em formato impresso e digital; h) o jornal deverá possuir versão digital e ter presença diária na rede Internet; i) o jornal deverá ser da categoria *quality paper*, ou seja, aquele que tenha conteúdo jornalístico seguindo uma linha editorial que privilegia temas afetos a política, economia, administração pública e cultura, além de comercializar seus exemplares em bancas e vender assinaturas. Não serão aceitos jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes, esportivos e de outros cuja circulação seja restrita a um público específico.

13- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: A(s) matéria(s) enviada(s) até às 17:00h, por meio eletrônico (e-mail), pela Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL) da Contratante, deverá(ão) ser publicadas (s)

no dia seguinte. A Contratada deverá confirmar, através de e-mail, o recebimento da solicitação de publicação enviada pela Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL).

Prazo de Substituição / Refazimento: A Contratada deverá republicar no dia útil seguinte, em caso de erro por ela causado, arcando com os ônus decorrentes. A Contratada deverá encaminhar, através de e-mail: dgcl@mpmg.mp.br, à Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL), comprovante da republicação, até às 10h do dia útil seguinte à sua solicitação.

14- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL) da Procuradoria-Geral de Justiça: na Avenida Álvares Cabral, 1740, 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP 30.170-008.

15- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses.

16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Informamos que a presente contratação se amolda à Instrução Normativa PGJAA n.º 2, de 8.09.2021:

"Art. 1º Definir como serviços contínuos a serem prestados ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais as seguintes contratações:

(...)

XXIX - serviços de publicação em jornais."

17- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, que corresponderá ao valor do serviço efetivamente prestado, conforme demanda.

18.2. O valor unitário de cada publicação terá como referência 1 (uma) coluna com 7 (sete) cm de altura e 3,8 cm de largura. Caso ocorram variações dessas medidas, deverá ser adequado o valor de forma proporcional ao quantitativo de centímetros/coluna efetivamente publicado. As variações de medidas que implicarem cobranças acima do preço unitário obtido na licitação deverão ser previamente aprovadas pela Contratante.

19- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

19.1. São obrigações da Contratante: a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas; b) Solicitar à Contratada, via e-mail, os serviços, através da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações, sempre que necessários; c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio da Coordenação da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações ou servidor por esta indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência; d) Comunicar à Superintendência de Gestão Administrativa, quaisquer alterações na execução deste contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições; e) Comunicar, por escrito à Contratada, a respeito dos acréscimos e supressões previstas neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado; f) Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto. 19.2. São obrigações da Contratada: a) Publicar os Avisos de Licitação e afins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação emitida pela Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL) da Contratante, via e-mail, no formato de 1 (uma) coluna com no mínimo 3,80cm (três inteiros e oitenta centímetros) de largura e 7cm (sete centímetros) de altura, em dias úteis, em jornal de grande circulação, atendidas as especificações mínimas deste Termo de Referência; b) Refazer a publicação no 1º dia útil seguinte, em caso de erro por ela causado, arcando com todos os ônus decorrentes, conforme descrito neste Termo de Referência; c) Enviar à Diretoria de Compras e Licitações

(DGCL), via e-mail (dgcl@mpmg.mp.br), comprovante da página do jornal onde foi efetuada a publicação ou republicação, até às 10h do dia útil seguinte à sua solicitação; d) Arcar com todas as despesas pertinentes à prestação de serviços ora contratados, tais como impostos, taxas e demais encargos, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos; e) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução contratual, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante; f) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo para a prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e afins, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do contrato que se fizer necessária; g) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade trabalhista, fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas para assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedor - CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas; h) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes; i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual; j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

20- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: LIZZIANE DE SOUZA TRINDADE

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: ELIANA DIAS DUTRA FERREIRA

21- SANÇÕES:

Conforme minuta padrão PGJ.

22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O serviço será solicitado à Contratada, conforme a necessidade e demanda da Contratante, durante a vigência contratual. A Contratante realizará as solicitações somente de segunda a sexta-feira.

Ademais, considerando que, em regra, o presente objeto é contratado com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93 (dispensa pelo valor), bem como a ausência da necessidade de estudos aprofundados para fins de definir-se a melhor solução para o atendimento às necessidades da Administração, deixou-se de elaborar Estudo Técnico Preliminar, sendo certo que a IN PGJAA 1/2021 (art. 4º, I) faculta tal elaboração nas contratações realizadas com base no artigo supracitado.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: ELIANA DIAS DUTRA FERREIRA

Cargo: OFICIAL DO MINIST. PUBLICO – QP

Nome: DARIANA AUGUSTA DE TOLEDO PATROCÍNIO RUIZ

Cargo: OFICIAL DO MINIST. PUBLICO – QP E COORDENADORA DGCL

Unidade Administrativa: DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DGCL

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Pedro Américo Vilela
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 20/07/2022, às 20:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Américo Vilela, Usuário Externo**, em 22/07/2022, às 18:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 26/07/2022, às 14:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BOTELHO GUIMARAES TOME, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 26/07/2022, às 14:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3385470** e o código CRC **72310CF6**.